

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	2
DECRETO Nº 043 - RESTRIC?A?O E ACESSIBILIDADE .....	2
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	3
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 033/2021 - SEMUS .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	3
DECRETO Nº 094, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021. ....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ</b> .....	3
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021 .....	3
AVISO DE LICITAÇÃO PP 059/2021 .....	4
DECRETO Nº . 027/2021-GAB., DE 03 DE SETEMBRO DE 2021. ....	4
PORTARIA Nº. 115/2021-GAB., DE 01 DE SETEMBRO DE 2021. ....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	8
RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. ....	10
RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. ....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	11
HOMOLOGAÇÃO P.E 023 2021 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 -GAB/PML. ....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	12
DECRETO Nº 037-GAB DE 06 DE SETEMBRO DE 2021 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	12
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	13
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	13
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER</b> .....	20
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021-CPL .....	20
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	20
PORTARIA Nº 95/2021 NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. ....	20
PORTARIA Nº 95-A/2021 EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. ....	21
PORTARIA 03/2021. AFASTAMENTO DE EMPREGADA GESTANTE. ....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS</b> .....	22
DECRETO Nº 047, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	22
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 250/2021 .....	22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**DECRETO Nº 043 - RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE**

**DECRETO Nº 043 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ALTERA O DECRETO Nº 009/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS, COTIDIANOS POR TEMPO DETERMINADO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso III do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA,

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 350 que dispõe sobre a criação do comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19.

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

**CONSIDERANDO** o DECRETO nº 36.871, de 20 de julho de 2021 do Estado do Maranhão, e diminuição de casos de covid-19, bem como, diminuição de casos de internações nesta municipalidade.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - O caput do art. 2º; o caput do art. 5º; o caput do art. 8º e §1; o caput do art. 10; o caput do art. 14; o caput do art. 15, Parágrafo único do Decreto nº 009/2021, de 16 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - As atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive os eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada, poderão retornar de forma presencial, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação do ambiente, observando-se a lotação que não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) pessoas em ambientes fechados, e 400 (quatrocentas) pessoas em ambientes abertos, dentre jogadores, corpo técnico e organizadores, sem participação de torcidas, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, mediante autorização prévia e controle da vigilância sanitária, bem como, será obrigatório aferição de temperatura, apresentação de carteira de vacinação e comprovante de testagem da covid/19 nos locais dos eventos em relação aos participantes dos mesmos, até o dia 20 (vinte) de setembro de 2021”.*

**Artigo 2-A** - Não será permitida a participação nos eventos citados no art. 2º, as pessoas que não tiverem vacinadas em pelo menos uma dose, e estiverem gripadas ou com sintomas de covid/19.

(...)

*“Artigo 5º - Fica reduzido o atendimento nos órgãos públicos administrativos até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade até o dia 20 (vinte) de setembro de 2021”.*

(...)

*“Artigo 8º - Os estabelecimentos abaixo descritos, estão autorizados a funcionar de forma presencial, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, até o dia 20 (vinte) de setembro de 2021:*

**I** - Bares;

**II** - Restaurantes;

**III** - Lanchonetes;

**IV** - Pizzarias;

**V** - Quiosques;

**VI** - Clubes, boates e salões de festas.

**§ 1º:** Para os locais de áreas muito amplas, onde a lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do ambiente, ultrapassa 200 (duzentas) pessoas, estes locais ficarão limitados ao máximo de 200 (duzentas) pessoas em ambientes fechados, e 400 (quatrocentas) pessoas em ambientes abertos, e será obrigatório aferição de temperatura, apresentação de carteira de vacinação e comprovante de testagem da covid/19 nestes estabelecimentos, bem como, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, até o dia 20 (vinte) de setembro de 2021. Em caso de descumprimento no disposto neste artigo, o estabelecimento ficará sujeito a notificação e aplicação das demais sanções.”

(...)

*“Artigo 10 - Não haverá limites de horário em relação à Restrição de Circulação no Período Noturno, podendo ocorrer normalmente a circulação em vias públicas do município.”*

(...)

**Artigo 14.** A abertura e funcionamento dos templos religiosos, ficarão condicionados à adequação e normas de prevenção da COVID-19, com ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os fiéis, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) líquido ou gel, até o dia 20 (vinte) de setembro de 2021.

(...)

**Artigo 15.** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na rede pública no município de Buriti, podendo funcionar no regime híbrido, uma parte presencial e outra parte não presencial, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, até o dia 20 (vinte) de setembro de 2021, observando os protocolos e medidas sanitárias vigentes.

**Parágrafo único.** As aulas na rede privada continuarão funcionando em regime híbrido, uma parte presencial e outra parte não presencial, observando os protocolos sanitários, até o dia 20 (vinte) de setembro de 2021.

(...)

**Artigo 2º.** Os demais artigos e parágrafos do decreto 009/2021, continuarão da mesma forma, prorrogados até o dia 20 (vinte) de setembro de 2021.

**Artigo 3º.** Fica determinado às emissoras de rádio locais que façam um anúncio de alerta acerca da pandemia, a cada hora de sua programação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência até às 24hs do dia 20 (vinte) de setembro de 2021.

Buriti/MA, 06 de setembro de 2021

**José Arnaldo Araujo Cardoso**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: bf2d277b0b8803893eae063f1292afca

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 033/2021 - SEMUS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021 - SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a R. SOUSA COMÉRCIO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no inscrita no CNPJ nº 27.517764/0001-05, com sede na Av. José Sarney/Orquídea Santos/42-A, nº 241, Bairro Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65.55-300. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Centro novo do Maranhão/MA, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021, e Processo Administrativo nº 071/2021 da Prefeitura Municipal de São Bento. **VALOR GLOBAL: R\$ 59.950,00 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). PRAZOS DE VIGÊNCIA: 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 Saúde - Subfunção: 301 Atenção Básica Programa: 0090 GESTÃO DA PLÍTICA DE SAÚDE Funcional: 10.301.0090.1027 Manut Func do FMS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Programa: 2272 Gestão e Administração do Programa PAB FIXO. Funcional: 10.301.2272.2100 Manut do Programa PAB FIXO Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 0428 Assistência Médica e Sanitária Funcional: 10.302.0428.2047 Manut Func do Hospital e Postos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo **SIGNATÁRIOS: JAIME MALHÃES MODESTO** portador do CPF nº 962.414.893-72, e do RG nº 068854512019-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **REGINALDO JOSE DE SOUSA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 054.307.083-21, RG nº 0212185720060 SESEP-MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 30 de Julho de 2021.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: 331cbc0ecc056cb723695737dfc4c05a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

### DECRETO Nº 094, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 094, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.  
Dispõe sobre a prorrogação das normas contidas no decreto nº 092, de 06 de Agosto de 2021 no combate ao COVID-19 no âmbito municipal.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA, o Senhor FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;  
**CONSIDERANDO** que, através da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, motivado pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus;  
**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de

COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual No 36.597 de 17 de Março de 2021 reiterou o estado de calamidade pública em todo em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento e prevenção a COVID;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal Nº 67, de 09 de março de 2021 que estabeleceu regras de distanciamento social no âmbito municipal. Uso obrigatório de máscara, limitações de número de pessoas em tempos religiosos, proibições de festas e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o decreto municipal de Nº 073, de 22 de março de 2021, onde estabeleceu a prorrogação do decreto nº 67, de março de 2021 e novas medidas de enfrentamento contra a COVID-19.

**CONSIDERANDO** o decreto municipal Nº 078, de 30 de março de 2021, onde prorrogou as medidas de combate ao COVID-19.

**CONSIDERANDO** o decreto municipal Nº 080, de 09 de abril de 2021, onde prorrogou as medidas de combate ao COVID-19.

DECRETA:

Artigo. 1º - Ficam prorrogadas a partir do dia 03 de setembro até o dia 17 de setembro de 2021 as regras estabelecidas no decreto municipal nº 092, de 06 de Agosto de 2021.

Artigo. 2º - A vigência deste decreto se dará até o dia 17 de setembro de 2021, podendo este ser prorrogado mediante necessidade pública.

Artigo 3º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art.10 da Lei Federal 6.437/77 bem como o ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º - Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de setembro de 2021,  
Governador Eugênio Barros- MA

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO  
Prefeito

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR  
Código identificador: ef3c6d4887b423e8a7a8e3a9bf7ec653

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2878/2021 - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 048/2021 - SRP.** A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, resolve registrar os preços das empresas **A A DA COSTA SAÚDE VITAL LTDA, CNPJ: Nº 26.031.053/0001-63**, situada na Av. Amaral Raposo, 100,

Rodoviária, Grajaú-MA, CEP: 65.940-000, vencedora dos **LOTES I, II e III**, com valor total de **R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**. Cujo Objeto é a Eventual aquisição de medicamentos de A a Z para distribuição a população carente do Município, conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, Revista ABC Farma, órgão oficial da associação brasileira de comércio farmacêutico, de interesse da secretaria de saúde de Grajaú-MA, Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 30 de agosto de 2021.

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: e71b2faaa5268eff7e3509e70ac0400c*

### **AVISO DE LICITAÇÃO PP 059/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2021 - CPL/PMG.** A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no dia 23 de setembro de 2021 às 08:30, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de borracharia (reparo em pneus) par atender os diversos veículos da frota municipal através do Sistema de Registro de Preço - SRP.** na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações do Sacop-Ma maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através email e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 06 de setembro de 2021. **OSVALDO SILVA DA COSTA** Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO  
NASCIMENTO*  
*Código identificador: 2a8f4781ba99427749638003e6279100*

### **DECRETO Nº . 027/2021-GAB., DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECRETO Nº . 027/2021-Gab., de 03 de setembro de 2021.

Consolida e atualiza as regras sobre as atividades econômicas, mantendo-se as medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 e seguintes pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, no âmbito do Município de Grajaú as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento com vista a estabelecer alguns cuidados

necessários à saúde e ao bem-estar de todos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos termos dos Decretos Municipais em vigor;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 36.936/2021 (com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 36.871);

CONSIDERANDO as profícuas reuniões ocorridas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, OAB, e das várias entidades representativas da sociedade, notadamente, a ACIG e demais representantes dos diversos setores da economia local, que assumiram compromisso coletivo de atenderem a todas as normas sanitárias exigíveis ao momento.

CONSIDERANDO, por fim, que ainda não há previsão de término dos efeitos maléficos da pandemia provocada pelo Coronavírus, e que somente por meio da atuação conjunta e divisão de responsabilidade com todos os segmentos da sociedade será possível a efetiva observância e atendimento às regras sanitárias.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Permanecem em vigor as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todo o Município de Grajaú, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II - é vedada a aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares, ressalvados o que consta neste Decreto;

III - deve ser observada a distância de segurança entre os indivíduos, consideradas as peculiaridades de cada atividade;

IV - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

V - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

VI - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias contra a COVID-19, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

VII - a lotação de banheiros deve ser revista a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança;

VIII - os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

§ 1º Os empregados e prestadores de serviço a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo devem retornar a sua atividade, após o decurso do prazo, ou assim que comprovado, mediante testagem, a não contaminação pela COVID-19, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Naquilo que não conflitar com o disposto neste artigo, a Secretária Municipal de Saúde poderá, mediante Portaria,

estabelecer regras adicionais às medidas sanitárias gerais aqui estabelecidas.

Art. 2º. Em todo o Município de Grajaú:

I - todas as atividades autorizadas a funcionar devem observar os respectivos protocolos sanitários fixados;

II - no setor lojista, os estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, caso permitam a prova e a troca de roupas e similares, deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de ser fornecida a outros clientes;

III - no transporte público, as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas e os passageiros somente poderão ser transportados com o uso de máscaras;

IV - nos transportes coletivos fretados, os passageiros e funcionários devem sempre utilizar máscaras de proteção, bem como higienizar as mãos.

Art. 3º. O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados exige a observância das seguintes regras:

I - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão, álcool em gel ou congêneres;

II - observância de protocolo sanitário específico constante de Portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput poderão funcionar sem redução de sua carga horária habitual.

Art. 4º. As academias de ginástica e estabelecimentos congêneres poderão funcionar sem redução de sua carga horária habitual.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o caput deve ser dar conforme protocolo sanitário específico constante de Portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º. O funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres poderão funcionar sem redução de sua carga horária habitual.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o caput deve ser dar conforme protocolo sanitário específico constante de Portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares poderão funcionar sem redução de sua carga horária habitual.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos, bem como a realização de apresentações musicais em seu âmbito, deve se dar conforme protocolo sanitário específico constante de Portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º. A partir de 28 de agosto de 2021, em todo o Município de Grajaú, a realização presencial de reuniões e eventos, públicos e privados, dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - uso de máscaras faciais de proteção e observância de etiqueta respiratória;

II - necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação:

200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes fechados,

quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, a ser fixada em Portaria da Secretária Municipal de Saúde;

400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, a ser fixada em Portaria do Secretária Municipal de Saúde.

III - necessidade de observância de protocolo sanitário fixado em Portaria do Secretária Municipal de Saúde, a qual poderá fixar, inclusive, tempo máximo de duração.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se reuniões e eventos de pequeno porte, reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, sessões, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º. As restrições constantes deste artigo não se aplicam aos eventos-teste, destinados a verificar o nível de proteção das vacinas aplicadas no Município, bem como a transmissão do Coronavírus (SAR- S-CoV-2) em eventos que seguem protocolos de segurança sanitária, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A qualquer tempo, a autorização para realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, constante deste Decreto, estarão condicionados a assinatura do “Termo de Responsabilidade Sanitária” (anexo), a ser entregue na sede da Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Grajaú. A referida autorização poderá ser suspensa, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no Município.

Art. 8º. A realização de eventos agropecuários, observará as regras previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 36.871.

Art. 9º. As autoridades eclesásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo sejam observadas as seguintes diretrizes:

I - é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção;

II - deve ser fixado o distanciamento social entre os indivíduos, em especial por meio da redução e disposição de forma espaçada dos assentos disponíveis;

III - devem ser adotadas medidas para que o ambiente seja o mais arejado possível;

IV - deve ser disponibilizado água e sabão, álcool em gel ou outros produtos para higienização das mãos;

Parágrafo único. As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente às instituições religiosas localizadas em todo o Município de Grajaú, sem prejuízo de protocolo sanitário específico constante de Portaria editada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 10. A realização de aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Grajaú, que pertençam à rede privada dar-se-á de acordo com o Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020, e respectivo protocolo sanitário.

Art. 11. Fica permitida a realização de atividades esportivas e torneios, sem prejuízo de protocolo sanitário específico constante de Portaria editada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 12. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 13. Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto à Secretária Municipal de Saúde, que os responderá por escrito, podendo, inclusive, editar normas complementares.

Art. 14. As portarias editadas pelo Secretária Municipal de Saúde com esteio neste, naquilo que não conflitar com as normas aqui editadas, ficam ratificadas.

Art. 15. As regras dispostas neste Decreto e nas Portarias setoriais com base nele editadas, vigorarão enquanto mantidas as condições sanitárias que lhes deram ensejo, podendo ser revistas a qualquer tempo, com efeitos em todo o território municipal, considerando os registros de infecção por COVID-19, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica de Grajaú, Maranhão, em vigor.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA  
Prefeito de Grajaú

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 6dd1fdcf7b0dc4b14e846351653073a*

#### **PORTARIA Nº. 115/2021-GAB., DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº. 115/2021-Gab., de 01 de setembro de 2021.

Dispõe sobre ato de Cessão do Servidor efetivo ABRAÃO DE SOUSA OLIVEIRA, para a EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do município de Grajaú, Estado do Maranhão.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição de 1988, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na solicitação da Gerência local da EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

R E S O L V E:

Art. 1º. CEDER o Servidor ABRAÃO DE SOUSA OLIVEIRA, Agente Administrativo, Efetivo, sob matrícula funcional nº. 0917-1, portador do CPF/MF 474.820.953-49 e do RG 1.161.575/SSP-MA, nomeado pela Portaria nº. 040/1999, de 14 de julho de 1999, para prestar serviços na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Grajaú-MA, ficando a inteira disposição daquela Entidade.

Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 01 (um) do mês setembro do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 6545cf3c076d5561bcd944c804866348*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADM. Nº 052.0408/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021**

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, Centro, Cep 65.693-000, Jatobá-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Antonia Alves da Silva Viana, portador da cédula de identidade nº 25365222003-6 e CPF nº 265.706.293-87, resolve registrar os preços da empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo em geral, de interesse desta administração pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 347/2011, Decreto Municipal nº 008/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E**

**QUANTITATIVOS REGISTRADOS:**

**Nome empresarial:** AGM LUSTOSA - EPP

**CNPJ nº:** 11.107.729/0001-88

**Endereço:** Avenida Dr. Osano Brandão, nº 428-A, Centro - Colinas/MA

**Telefone:** (99) 3552-1108

**E-mail:** agmlbabydisney@hotmail.com

**Representante legal:** Ana Gorete Martins Lustosa

**CPF nº:** 192.956.693-04

Item	Especificação dos serviços	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
1	APITO FOX PEARL	20	52,10	1.042,00
2	BANDEIRA PARA AUXILIAR	20	109,30	2.186,00
3	BOLA CAMPO ADULTO	180	134,25	24.165,00
4	BOLA FUTSAL INFANTO JUVENIL	30	123,60	3.708,00
5	BOLA SOCIETY	100	125,70	12.570,00
6	BOLA VOLEI	50	106,55	5.327,50
7	BOLSA MATL. ESPORTIVO 2 JOGOS	10	173,30	1.733,00
8	BOMBA P/ ENCHER BOLA DUPLA AÇÃO PEQUENA	30	58,10	1.743,00
9	BOMBA P/ ENCHER BOLA DUPLA AÇÃO GRANDE	30	79,40	2.382,00
10	CALIBRADOR MECÂNICO PARA BOLA	10	80,90	809,00
11	CANELEIRA	60	52,10	1.042,00
12	COLCHONETE DE EXERCÍCIO FÍSICO 1,00X0,60X0,03	40	106,10	4.244,00
13	COLCHONETE DE EXERCÍCIO FÍSICO 0,90X0,40X0,03	60	77,75	4.665,00
14	COLETE CAMPO	400	21,20	8.480,00
15	COLETE VOLEI (JALECO)	200	15,85	3.170,00
16	CONE GRANDE COM 50CM, PLÁSTICO.	40	59,60	2.384,00
17	CONE MÉDIO COM 23CM, PLÁSTICO.	60	22,90	1.374,00
18	CORDA DE PULAR 2,20 MT C/ PUNHO	80	17,00	1.360,00
19	CRONOMETRO DIGITAL, PROGRESSIVO E REGRESSIVO, APARECE NO VISOR O TEMPO TOTAL - TEMPO PARCIAL E TEMPO MEMORIZADO, CRONOMETRAGEM CENTESIMAL, VISUALIZADOR DE HORÁRIO, CALENDÁRIO, ALARME.	10	155,60	1.556,00
20	KIT CARTÃO (AMAR/VERM. JAZUL) FUTSAL	40	48,95	1.958,00
21	KIT CARTÃO(AMARELO/VERM.) CAMPO	50	48,95	2.447,50
22	KIT DE EQUIPAGEM CAMPO (CAMISA+CALÇÃO+MEIÃO) TAMANHO: M, G E GG 15+1	30	1.008,30	30.249,00
23	KIT DE EQUIPAGEM DE FUTSAL (CAMISA+CALÇÃO+MEIÃO) TAMANHO: P, M, G 9 + 1	30	615,90	18.477,00
24	KIT DE EQUIPAGEM DE VOLEI (CAMISA+CALÇÃO+MEIÃO) TAMANHO: P, M, G 9 + 1	30	615,90	18.477,00
25	LUVA DE GOLEIRO	30	79,85	2.395,50
26	MEDALHAS DE METAL, COR BRONZE, HONRA AO MÉRITO, MEDALHA DE 40MM, ADESIVO DE 25MM.	300	5,25	1.575,00
27	MEDALHAS DE METAL, COR OURO, HONRA AO MÉRITO, MEDALHA DE 40MM, ADESIVO DE 25MM.	300	5,25	1.575,00
28	MEDALHAS DE METAL, COR PRATA, HONRA AO MÉRITO, MEDALHA DE 40MM, ADESIVO DE 25MM.	300	5,25	1.575,00
29	PLACAR DE MESA	20	341,30	6.826,00
30	REDE CAMPO - FIO 04	20	656,00	13.120,00
31	REDE FUTSAL - FIO 04	20	357,30	7.146,00
32	REDE SOCIETY 6 MT - FIO 04	20	527,95	10.559,00
33	REDE VOLEI OFICIAL CBV P/ANTENA	20	250,60	5.012,00
34	REDE BOLA FIO 2	50	22,95	1.147,50
35	TROFÉU, NA COR METALIZADA DOURADA, DEUSA VITÓRIA COM PEDESTAL TEXTURIZADO, ALTURA 43 CM - 17.	30	174,00	5.220,00
36	TROFÉU, NA COR METALIZADA DOURADA, DEUSA VITÓRIA COM PEDESTAL TEXTURIZADO, ALTURA 52 CM - 29 1/2.	30	235,45	7.063,50
37	TROFÉU, NA COR METALIZADA DOURADA, DEUSA VITÓRIA COM PEDESTAL TEXTURIZADO, ALTURA 61 CM - 24.	30	286,50	8.595,00
38	TROFÉU, NA COR METALIZADA DOURADA, PREMIAÇÃO DE ARTILHEIRO, ALTURA 30CM.	30	72,95	2.188,50
39	TROFÉU, NA COR METALIZADA DOURADA, PREMIAÇÃO DE MELHOR GOLEIRO, ALTURA 30CM.	30	72,95	2.188,50
40	UNIFORME ARBITRO (CAMISA/BERMUDA)	30	127,85	3.835,50
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>236.383,00</b>

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

**2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

2.1. O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

2.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

2.3. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4. A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

**3. DA VALIDADE DA ATA**

3.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

**4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

4.1. A Prefeitura Municipal de Jatobá adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente

Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4.7. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10. Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II. - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5. DOS USUÁRIOS**

5.1 Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e

órgãos participantes.

5.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.5. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.1.6. É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.1.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

## 6. DO CANCELAMENTO

6.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a. - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b. - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e. - forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. - por razão de interesse público; ou
- b. - a pedido do fornecedor

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2021 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 052.0408/2021 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

## 8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

## 9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro do Município de Colinas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Jatobá/MA, 06 de setembro de 2021

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/MA**

ANTÔNIA ALVES DA SILVA VIANA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DETENTORA DO REGISTRO:

A.G.M. LUSTOSA EIRELI  
CNPJ nº. 11.107.729/0001-88  
Ana Gorete Martins Lustosa  
CPF nº 192.956.693-04  
**Empresária**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 937d2490b028ff356ae5892cd7b2888b*

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADM. Nº 053.0408/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021**

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, Centro, Cep 65.693-000, Jatobá-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ivalda Alves da Silva, portador da cédula de identidade nº 87226698-2 e CPF nº 841.325.403-59, resolve registrar os preços da empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para o fornecimento de materiais de consumo compostos em kit de enxoval para recém-nascido, de interesse desta Administração Pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 347/2011, Decreto Municipal nº 008/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

**Nome empresarial:** AGM LUSTOSA - EPP



CNPJ nº: 11.107.729/0001-88

Endereço: Avenida Dr. Osano Brandão, nº 428-A, Centro - Colinas/MA

Telefone: (99) 3552-1108

E-mail: agmlbabydisney@hotmail.com

Representante legal: Ana Gorete Martins Lustosa

CPF nº: 192.956.693-04

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	P. Unitário Registrado (Rs)	P. Total Registrado (Rs)
1	BANHEIRA	Unid	200	24,95	RS 4.990,00
2	CHUPEITA	Unid	200	6,45	RS 1.290,00
3	CHUQUINHA	Unid	200	7,95	RS 1.590,00
4	COLÔNIA INFANTIL	Unid	200	23,95	RS 4.790,00
5	CUIEIRO (PACOTE COM 3)	Unid	200	29,95	RS 5.990,00
6	FITA ADESIVA	Unid	200	5,95	RS 1.190,00
7	KIT CALÇA COM 3	Unid	200	28,95	RS 5.790,00
8	KIT CAMISETA COM 3	Unid	200	28,95	RS 5.790,00
9	KIT DE BOLSAS COM 2	Unid	200	39,95	RS 7.990,00
10	KIT ESCOVA/PENTE	Unid	200	7,45	RS 1.490,00
11	KIT MIJAZOZINHO (PAGÃO)	Unid	200	14,95	RS 2.990,00
12	LENÇOL (COBERTOR)	Unid	200	24,95	RS 4.990,00
13	LUVINHA (PACOTE COM 3)	Unid	200	11,95	RS 2.390,00
14	MANTA	Unid	200	24,95	RS 4.990,00
15	MEIA	Unid	200	4,45	RS 890,00
16	PACOTE DE FRALDAS C/ 5	Unid	200	26,95	RS 5.390,00
17	SABONETE	Unid	200	7,95	RS 1.590,00
18	SABONETEIRA	Unid	200	4,45	RS 890,00
19	SAPATINHO	Unid	200	29,95	RS 5.990,00
20	SHAMPOO	Unid	200	8,95	RS 1.790,00
21	TALCO INFANTIL	Unid	200	9,95	RS 1.990,00
22	TOALHA	Unid	200	24,95	RS 4.990,00
	<b>TOTAL</b>				<b>RS 79.780,00</b>

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

## 2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1. O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 011/2021.

2.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº. 011/2021.

2.3. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4. A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

## 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

## 4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Jatobá adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da

Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

4.7. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10. Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II. - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 5. DOS USUÁRIOS

5.1 Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.5. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.1.6. É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.1.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

## 6. DO CANCELAMENTO

6.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o

contraditório e ampla defesa, quando:

- a. - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b. - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e. - forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. - por razão de interesse público; ou
- b. - a pedido do fornecedor

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 011/2021 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 053.0408/2021 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

## 8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

## 9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro do Município de Colinas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Jatobá/MA, 06 de setembro de 2021

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/MA**

ISVALDA ALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORT.: 0202841

**DETENTORA DO REGISTRO:**

A.G.M. LUSTOSA EIRELI  
CNPJ nº. 11.107.729/0001-88  
Ana Gorete Martins Lustosa  
CPF nº 192.956.693-04  
**Empresária**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO*  
*Código identificador: 15e1abad46bc859695a7ee985ee1a093*

## RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052.0408/2021.** O Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo em geral, de interesse desta administração pública. **EMPRESA VENCEDORA: LOTE I - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. A.G.M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ nº. 11.107.729/0001-88. VALOR:** R\$ 236.383,00 (Duzentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta e três reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos Municipais nº 347/2011 e 008/2018. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 27/08/2021 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22 de janeiro de 2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 27 de agosto de 2021, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO*  
*Código identificador: b4960f4403304179481a88dc41b5a5c2*

## RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053.0408/2021.** O Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo compostos em kit de enxoval para recém-nascido, de interesse desta administração pública. **EMPRESA VENCEDORA: LOTE I - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. A.G.M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ nº. 11.107.729/0001-88. VALOR:** R\$ 79.780,00 (Setenta e nove mil setecentos e oitenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se,

subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos Municipais nº 347/2011 e 008/2018. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 27/08/2021 na forma Lei Municipal 149/2013 de 22 de janeiro de 2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei

municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 27 de agosto de 2021, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 24e2c5b03bb4ec6edf7066c7ef74d9a8*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

### HOMOLOGAÇÃO P.E 023 2021

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120421.002/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO.**

**OBJETO:** Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual, futura contratação de empresa especializada na aquisição de Equipamentos e Material Permanente visando atender as necessidades da Administração Municipal do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

O Município de Lagoa Grande do Maranhão -MA/ Coordenação Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 023/2021. Foi **homologado** o objeto desta licitação à seguinte licitante:

#### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pela Sr. Antônio Kleber Cardoso da Silva, Coordenação Municipal de Administração e Finanças de Lagoa Grande do Maranhão/MA, autoridade competente, conforme resultado indicado abaixo:

Empresa 1: AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.133.259./0001-67, localizada na ROD. Br. 470 5640, nº 5640, Bairro - Valada Itoupava Cidade de Rio do Sul - SC, neste ato, representada por Andre Teixeira Frahm, inscrito no CPF nº 003.848.599-09. TELEFONE PARA CONTATO: (47) 3531 - 8800.  
Valor Homologado: R\$ 42.616,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais).

Empresa 2: F M MEIRA EIRELI - EPP, CNPJ nº 38.715.572/0001-20, estabelecida na rua quatorze, 12, CONJ. HAB. TURU, São Luís - MA, representando neste ato pela Sra. Fernando Melo Meira, solteira, portador de identidade nº 0159612820005 SSP/MA e CPF: 016.399.343-24.  
Valor Homologado: R\$ 589.889,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

Empresa 3: IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, inscrito no CNPJ: 04.966.853/0001-33, estabelecida na Rua Coronel Pedro Boguea nº 246 Centro, Lago da Pedra - MA, representando neste ato pelo Sr. IVAN DA SILVA SARAIVA, RG 000112003799-6 SSP/MA E CPF Nº 890.909.693-49.  
Valor Homologado: 823.365,47 (oitocentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Empresa 4: J R D BRANDÃO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 23.511.454/0001-22, estabelecido na Av. São Francisco, Bairro Tancredo Neves, nº 1920, Teresina - PI, neste ato representado por José Raimundo Dantas Brandão, inscrito no CPF nº 096.286.903-10.  
Valor Homologado: 202.230,00 (duzentos e dois mil, duzentos e trinta reais).

Empresa 5: L S SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 10.793.812/0001-95, localizado na SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, parte C055, 1º pavimento, Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representado por Silvio Moreira dos Santos, inscrito no CPF Nº 830.417.701-30.  
Valor Homologado: R\$ 53.533,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais).

Empresa 6: R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.729.630/0001-43, localizada na Rua da Pátria, nº 239, Quadra 73, lote 18, Bairro Santa Genoveva, Cidade de Goiânia - GO, neste ato representado por Rafaela Passaglia de Oliveira, inscrita no CPF nº 007.290.081-42.  
Valor Homologado: R\$ 266.535,00 duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Empresa 7: WRC BEZERRA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.401.351/0001-68, localizada na rua Coronel Catão, nº 399, Bairro Centro, cidade de Itapecuru Mirim - MA, neste ato representado por Wendel Ricardo Costa Bezerra, inscrito no CPF nº 013.932.473-93.  
Valor Homologado: R\$ 374.660,00 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

O Pregoeiro informa ainda, que os autos do processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão- MA. Lagoa Grande do Maranhão (MA), 01 de setembro 2021. ANTÔNIO KLEBER CARDOSO DA SILVA. Coordenação Municipal de Administração e

Finanças. CPF nº 783.101.993-68. Portaria nº 014/2021-PMLG-GP

Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO  
Código identificador: 8cbf496ed8126737f347a6e0152726a8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 -GAB/PML.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 -GAB/PML. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recuperação de uma Ambulância, tipo Fiat Strada, de interesse desta administração pública. Com base nas informações constantes nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/202, nos termos do artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93. HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa vencedora: VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 20.351.700/0001-38, para a assinatura do Contrato nos termos do item 14.2 do Edital. Valor total homologado R\$ 32.000,00 (trinta dois mil reais). Publique-se. Loreto (MA), 06 de setembro de 2021. GERMANO MARTINS COELHO Prefeito Municipal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 3507c9939884c6c03714c68c7f1da4a1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

### DECRETO Nº 037-GAB DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a rescisão de contrato temporário de trabalho com o Município de Montes Altos/MA e dá outras providências.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o pedido de rescisão contratual protocolado junto à Secretaria Executiva, vinculada ao Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como pela organização administrativa do seu quadro funcional, dando cumprimento às leis de regência, sobretudo, às disposições constitucionais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica rescindido, o contrato administrativo temporário com o servidor **PAULO ROBERTO GOMES JARDIM**, referente ao cargo de Cadastrador do CadÚnico, regido pelo Edital nº 002/2021 SEMAS.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, AOS 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

## DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: c02f0411c1916c7f3918696b7b04e4c3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**  
**DATA: 03/09/2021**  
**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

A Prefeitura Santa Filomena do Maranhão - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 no sistema de REGISTRO DE PREÇOS- SRP, conforme segue: constitui o objeto da licitação a Contratação Eventual e Futura de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas Unidades Escolares da rede pública Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Filomena do Maranhão. Participaram do certame as empresas, J. DA F. COSTA F&F CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 14.795.690/0001-27 Empresa de Pequeno Porte representada pelo senhor Epaminondas Teixeira Oliveira Neto, CPF: 603.530.383-85 e FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 15.796.085/0001-33 Empresa de Pequeno Porte representada pelo Gerdson Gaspar Moraes CPF: 041.046.023-02. As licitantes foram inicialmente credenciadas. Na etapa de habilitação, a empresa FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 15.796.085/0001-33 fora declarada inabilitada, seguindo no certame a sua concorrente. No julgamento da proposta, verificou-se que a empresa J. DA F. COSTA F&F CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 14.795.690/0001-27 após julgamento da comissão e análise do setor de engenharia do município, apresentou sua proposta em consonância com o edital, e abaixo do estimado no projeto básico, assim, a proposta fora aceita, e a licitante fora declarada vencedora do certame com valor total de R\$ 5.096.536,53 (cinco milhões noventa e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos). Por fim, adjudicamos o objeto em favor da licitante supracitada.

Santa Filomena do Maranhão, em 06 de setembro de 2021.

Antônio Bernardo De Oliveira  
Presidente

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: 1ab3c25e4bb0edbdba14191c8ab868d95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 025/2021

**PROCESSO ADM.:** 138.2021

**ATA Nº:** 21200903-PE-025-2021

**Validade:** 12 MESES

**PREÂMBULO**

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 138/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 025/2021, que tem como objeto o Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa comercial para fornecimento de serviços de manutenção de ar condicionado incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica para atender as necessidades de diversas secretarias da prefeitura municipal de São João do Paraíso - MA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 10.520/2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,;; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;; da Lei Complementar Federal N° 123/2006, da Lei N° 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: **M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI**

CNPJ nº: 18.604.476/0001-05

Endereço: Rua Tiradentes, nº 54 A, Centro Governador Edson Lobão/MA

Telefone: (99)98427-4972

E-mail: refrigeração\_vasconcelos@hotmail.com

Representante Legal: Sr. (a). Maykon Queiroz Vasconcelos

CPF Nº 040.436.833-67

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social.

			Assist.	Saúde	Adm.	Educ.			
Item	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL

1	<p>Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 7.500 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica.</p> <p>Procedimento é composto por um conjunto de métodos que visam restaurar, corrigir e recuperar a capacidade do ar-condicionado. Limpeza do Filtro speção da Evaporadora e Condensadora Vazão de Ar dos Ventiladores Inspeção do Sistema de Drenagem Verificação da Carga de Fluido Refrigerante Verificação das conexões elétricas Verificação de Tensão, Corrente Verificação de Vazamentos - Manutenção 1 - Unidade Interna (Controle remoto, tampa e painel frontal) 2 - Filtros - Verificação e limpeza Filtro de Carvão Ativado - filtros HEPA - filtros de Nylon - Nessas limpezas se faz necessário a utilização de lavadora de alta pressão e produtos específicos, tais como: Sabão liquidido, esponja de aço, esponja multiuso, detergente tipo Zennith ou similar.</p>	SERVIÇO	9	31	12	11	<b>63</b>	R\$ 143,00	R\$ 9.009,00
2	<p>Serviço de fornecimento de recarga de gás em condicionadores de ar split 7.500 BTUS, incluindo a medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante e teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante. Com o uso de manifold específico, na recuperação se faz necessário o uso de ferramentas apropriadas, balança, medidores de pressão, vacometro, bomba de vácuo, em conformidade com o órgão regulamentadores, PMOC e NR's vigentes. O fluido refrigerante utilizado deverá cumprir todas as normas técnicas.</p>	SERVIÇO	15	31	12	11	<b>40</b>	R\$ 186,00	R\$ 7.440,00

3	<p>Serviço de instalação de condicionadores de ar split 7.500 BTUS, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos. Os itens de Instalação devem ser compostos por: Canos de Cobre e Esponjosos 3/8 e 5/8, Suporte, Fita PVC e Fio PP. Este kit também é compatível com condicionadores com tecnologia Inverter e Convencional.</p>	SERVIÇO	15	32	12	15	<b>20</b>	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
4	<p>Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Limpeza do Filtro Inspeção da Evaporadora e Condensadora Vazão de Ar dos Ventiladores Inspeção do Sistema de Drenagem Verificação da Carga de Fluido Refrigerante Verificação das conexões elétricas Verificação de Tensão, Corrente Verificação de Vazamentos - Manutenção 1 - Unidade Interna (Controle remoto, tampa e painel frontal) 2 - Filtros - Verificação e limpeza Filtro de Carvão Ativado - filtros HEPA - filtros de Nylon - Nessas limpezas se faz necessário a utilização de lavadora de alta pressão e produtos específicos, tais como: Sabão liquidido, esponja de aço, esponja multiuso, detergente tipo Zennith ou similar.</p>	SERVIÇO	15	35	12	15	<b>93</b>	R\$ 136,00	R\$ 12.648,00

5	Serviço de fornecimento de recarga de gás em condicionadores de ar split 9.000 BTUS, incluindo a medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante e teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante. Incluindo a medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante e teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante. Com o uso de manifold específico, na recuperação se faz necessário o uso de ferramentas apropriadas, balança, medidores de pressão, vacometro, bomba de vácuo, em conformidade com os órgãos regulamentadores, PMOC e NR's vigentes. O fluido refrigerante utilizado deverá cumprir todas as normas técnicas.	SERVIÇO	15	32	12	12	<b>40</b>	R\$ 203,00	R\$ 8.120,00
6	Serviço de instalação de condicionadores de ar split 9.000 BTUS, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos. Os itens de Instalação devem ser compostos por: Canos de Cobre e Esponjosos 3/8 e 5/8, Suporte, Fita PVC e Fio PP. Este kit também é compatível com condicionadores com tecnologia Inverter e Convencional.	SERVIÇO	15	31	12	15	<b>20</b>	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00



7	<p>Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Limpeza do Filtro Inspeção da Evaporadora e Condensadora Vazão de Ar dos Ventiladores Inspeção do Sistema de Drenagem Verificação da Carga de Fluido Refrigerante Verificação das conexões elétricas Verificação de Tensão, Corrente Verificação de Vazamentos - Manutenção 1 - Unidade Interna (Controle remoto, tampa e painel frontal) 2 - Filtros - Verificação e limpeza Filtro de Carvão Ativado - filtros HEPA - filtros de Nylon - Nessas limpezas se faz necessário a utilização de lavadora de alta pressão e produtos específicos, tais como: Sabão liquidido, esponja de aço, esponja multiuso, detergente tipo Zennith ou similar.</p>	SERVIÇO	15	31	12	15	<b>73</b>	R\$ 146,00	R\$ 10.658,00
8	<p>Serviço de fornecimento de recarga de gás em condicionadores de ar split 12.000 BTUS, incluindo a medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante e teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante. Incluindo a medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante e teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante. Com o uso de manifold específico, na recuperação se faz necessário o uso de ferramentas apropriadas, balança, medidores de pressão, vacometro, bomba de vácuo, em conformidade com os órgão regulamentadores, PMOC e NR's vigentes. O fluido refrigerante utilizado deverá cumprir todas as normas técnicas.</p>	SERVIÇO	15	31	12	15	<b>50</b>	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00

9	<p>Serviço de instalação de condicionadores de ar split 12.000 BTUS, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos. Os itens de Instalação devem ser compostos por: Canos de Cobre e Esponjosos 3/8 e 5/8, Suporte, Fita PVC e Fio PP. Este kit também é compatível com condicionadores com tecnologia Inverter e Convencional.</p>	SERVIÇO	15	31	12	15	<b>20</b>	R\$ 276,00	R\$ 5.520,00
10	<p>Serviço de manutenção e limpeza em condicionadores de ar split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Limpeza do Filtro Inspeção da Evaporadora e Condensadora Vazão de Ar dos Ventiladores Inspeção do Sistema de Drenagem Verificação da Carga de Fluido Refrigerante Verificação das conexões elétricas Verificação de Tensão, Corrente Verificação de Vazamentos - Manutenção 1 - Unidade Interna (Controle remoto, tampa e painel frontal) 2 - Filtros - Verificação e limpeza Filtro de Carvão Ativado - filtros HEPA - filtros de Nylon - Nessas limpezas se faz necessário a utilização de lavadora de alta pressão e produtos específicos, tais como: Sabão liquidido, esponja de aço, esponja multiuso, detergente tipo Zennith ou similar.</p>	SERVIÇO	15	31	12	15	<b>90</b>	R\$ 240,00	R\$ 21.600,00

11	<p>Serviço de fornecimento de recarga de gás em condicionadores de ar split 18.000 BTUS, incluindo a medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante e teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante. Incluindo a medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante e teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante. Com o uso de manifold específico, na recuperação se faz necessário o uso de ferramentas apropriadas, balança, medidores de pressão, vacometro, bomba de vácuo, em conformidade com os órgãos regulamentadores, PMOC e NR's vigentes. O fluido refrigerante utilizado deverá cumprir todas as normas técnicas.</p>	SERVIÇO	15	31	12	15	<b>60</b>	R\$ 256,00	R\$ 15.360,00
12	<p>Serviço de instalação de condicionadores de ar split 18.000 BTUS, incluindo a instalação deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e providenciar a instalação dos aparelhos de ar condicionado, contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletro duto de aço galvanizado e eletro duto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás. Tubulação para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos. Os itens de Instalação devem ser compostos por: Canos de Cobre e Esponjosos 3/8 e 5/8, Suporte, Fita PVC e Fio PP. Este kit também é compatível com condicionadores com tecnologia Inverter e Convencional.</p>	SERVIÇO	15	31	12	15	<b>20</b>	R\$ 313,00	R\$ 6.260,00
								<b>TOTAL</b>	<b>117.215,00</b>

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA  
Código identificador: 94d2491c50355031a622eca12077443a

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021 - PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA PAX CRISTO REI LTDA **OBJETO:** Prestação de serviços funerários e traslado de Cadáver, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 20.470,00** (vinte mil quatrocentos e setenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO - 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 17.01 - Fundo Municipal de Assistência Social - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 08.244.0124.2062.0000 - Manutenção dos Benefícios Eventuais - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.32.00 - Material. Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

São João do Paraíso/MA, 03 de setembro de 2021

Nesia Gomes de Moura Brito  
Secretaria Municipal de Assist. Social  
**Contratante**

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA*  
*Código identificador: f98546977cf90752696b086e0b7501c3*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021-CPL

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o adiamento da abertura da licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 06/2021-CPL, Processo Administrativo nº 286/2021, **por motivos de decreto nº 146/2021, decreta ponto facultativo nos órgãos da administração.** Assim, a data da Sessão anteriormente marcada para ocorrer em **06/09/2021 às 14h00min** fica remarçada para **08/09/2021 às 14h00min** pontualmente. São João do Sóter - MA, 06 de setembro de 2021.

Israyan Ramalho Rios  
Presidente da CPL

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: ceb0c3b46ad59c6052b647bb980cd4c5*

## AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251.2/2021

**ORGÃO SOLICITANTE:** Município de São João do Sóter, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde. **BASE LEGAL:** Decreto 7.892/13, Art. 3º, IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o

quantitativo a ser demandado pela Administração, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie.

**OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA com exclusividade.

**TIPO:** Menor Preço Unitário.

**LOCAL/SITE:** www.portalcompraspublicas.com.br.

**DATA:** 21/09/2021.

**HORÁRIO:** 08h:01min

**EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

**São João do Sóter/MA, 08 de setembro de 2021.**

**FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: 32b92cf4efa76681d36c52664b35965f*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

### PORTARIA Nº 95/2021 NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

#### GABINETE DO PREFEITO

**Portaria nº 95/2021, de 15 de janeiro de 2021.**

“Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA, dá outras providências”.

**BARTOLOMEU GOMES ALVES**, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**1º) - NOMEAR**, com efeito a contar de 15 de janeiro de 2021, o **Sr.ª Raquel Gonçalves da Silva**, portador do RG nº 40647595-4, inscrito no CPF nº 742.186.623-04 para ocupar o cargo **Diretora Adjunta da Unidade Escolar Silva Nunes - 21199620**

**2º) -** Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.**

**Bartolomeu Gomes Alves**  
**Prefeito Municipal**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria nº 95/2021, de 15 de janeiro de 2021.**

“Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA, dá outras providências”.

**BARTOLOMEU GOMES ALVES**, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

1º) - **NOMEAR**, com efeito a contar de 15 de janeiro de 2021, o **Sr.ª Raquel Gonçalves da Silva**, portador do RG nº 40647595-4, inscrito no CPF nº 742.186.623-04 para ocupar o cargo **Diretora Adjunta da Unidade Escolar Silva Nunes - 21199620**

2º) - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.**

**Bartolomeu Gomes Alves**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO*  
*Código identificador: 32c95b28e460b7007ea7cbc455345016*

#### **PORTARIA Nº 95-A/2021 EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria nº 95-a/2021, de 30 de Julho de 2021.**

“Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA, dá outras providências”.

**BARTOLOMEU GOMES ALVES**, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

1º) - **EXONERA**, **Sra Luiza Oliveira Franco Silva**, portador do RG nº 000.013.173.293-5, inscrito no CPF nº 435.516.023-87, assim fica Exonerado do cargo em comissão de **Diretora da Unidade Escolar Silva Nunes - 21199620**, com efeito a contar de 30 de agosto de 2021.

2º) - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

**Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 30 dias do mês de Julho de 2021.**

**Bartolomeu Gomes Alves**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO*  
*Código identificador: 5821dd912010bb42c4577cf23c10393d*

#### **PORTARIA 03/2021. AFASTAMENTO DE EMPREGADA GESTANTE.**

Portaria no 03, de 20 de maio de 2021.

**Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, em que lhe conferem o Decreto n.º 03/2021, de 04 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Lei supracitada, estabelece que, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**CONSIDERANDO** que o Parágrafo Único do artigo 1º da mesma lei mencionada acima, estabelece que, a empregada afastada ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

**RESOLVER:**

**Art. 1º** - As servidoras gestantes, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, serão afastadas das atividades de trabalho presenciais, mediante apresentação de laudo e/ou exame médico comprobatório, ficando à disposição da Administração pública Municipal, para exercer suas atividades, relacionadas ao trabalho, em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O laudo e/ou exame médico comprobatório do estado de gravidez, deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, acompanhado da solicitação da servidora para ser afastada das suas atividades de trabalho presenciais;

**Art. 2º** - O afastamento da servidora grávida das suas atividades de trabalho presenciais, será por meio de formas substitutivas de suas atividades de trabalho presencial, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As formas de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, mencionadas acima, será estudada conforme o caso, pelo Secretário Municipal de Saúde da SEMUS, levando em consideração a função exercida, estado de saúde e possibilidade da servidora, assim como a necessidade da Administração Pública.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAY SOUSA ALVES MIRANDA:0711 3316344

Assinado de forma digital por RAY SOUSA ALVES  
MIRANDA:07113316344 Dados: 2021.05.27  
19:23:58 -03'00'

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 309c5f4c10ca09109f457c4e7f191735

Ray Sousa Alves Miranda Portaria de lotação 02/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

### DECRETO Nº 047, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

#### DECRETO nº 047, de 03 de setembro de 2021

“Dispõe sobre o ponto facultativo para os serviços público Municipal, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica estabelecido **ponto facultativo** nas repartições da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no dia **06 de setembro de 2021** (segunda-feira).

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto não se aplica às repartições e serviços em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto (Hospital Municipal, Limpeza Pública, CPL e sistema municipal de ensino).

**Parágrafo único.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 3º.** Eventuais prazos e vencimentos de tributos na data supracitada, ficam postergados para o dia útil subsequente.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 03 de setembro de 2021.

**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**WESLY ALVES DE SÁ**

Secretário Municipal de Administração

**LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO**

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 7b197915f4507c9fe8ba581f879bbfb1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 250/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 250/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 006/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, com veículos devidamente adaptados e licenciados para transporte escolar de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha/MA. CONTRATADA: **A. W. L. MATOS - EPP**, inscrito no CNPJ nº 14.318.185/0001-91. CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DE SATUBINHA - MA**, inscrita no CNPJ nº 31.023.604/0001-87. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses. VALOR GLOBAL - R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00-12.361.0007.2039.0000-33.90.39.00-02.04.00-12.361.0007.2032.0000-33.90.39.00-02.04.00-12.365.0007.2034.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2021. ASSINAM: Heneile Regina Pires Franklin - Secretária Municipal de Educação - **Contratante** e Anderson Wesley Lima Matos - Representante Legal - **Contratada**.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 0926d8d986f57a48649105947ea58e18



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)